



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

PAUTA DA 26ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA 30/11/2022

13h30min

ORDEM DO DIA

- Projeto de Lei nº 084/2022 de iniciativa do Executivo Municipal. (2ª Votação).
- Projeto de Lei nº 085/2022 de iniciativa do Executivo Municipal. (1ª Votação).
- Projeto de Lei nº 088/2022 de iniciativa do Executivo Municipal. (1ª Votação).
- Projeto de Lei nº 073/2022 de iniciativa de vários Vereadores. (1ª Votação).
- Projeto de Lei nº 074/2022 de iniciativa do vários Vereadores. (1ª Votação).

OFÍCIO N° 298/2022

Fazenda Rio Grande, 11 de novembro de 2022.

Ref.: **Encaminha Projeto de Lei nº084/2022 de 11 de novembro de 2022.**

Prezado Senhor Presidente da Câmara de Vereadores,

O Município de Fazenda Rio Grande, vem através deste encaminhar Projeto de Lei nº 084/2022 de 11 de novembro de 2022, a esta Egrégia Casa de Leis, com a seguinte súmula: "Autoriza o Poder Executivo Municipal a Abrir no orçamento geral do município para o exercício de 2022, Crédito adicional suplementar no valor de R\$ 2.342.433,70 (dois milhões, trezentos e quarenta e dois mil quatrocentos e trinta e três reais e setenta centavos), conforme especifica".

Sem mais para o momento, nos colocamos a disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

MARCO ANTONIO
MARCONDES
SILVA:04318688917

Assinado de forma digital por
MARCO ANTONIO MARCONDES
SILVA:04318688917
Dados: 2022.11.11 16:46:42
-03'00'

MARCO ANTONIO MARCONDES SILVA
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
Alexandre Tramontina Gravena
Presidente Câmara Municipal de Vereadores
Fazenda Rio Grande – Paraná

MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI N.º 084/2022
DE 11 DE NOVEMBRO DE 2022

Súmula: "Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir, no Orçamento Geral do Município para o exercício de 2022, Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 2.342.433,70 (Dois milhões, trezentos e quarenta e dois mil quatrocentos e trinta e três reais e setenta centavos), conforme especifica."

A CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º. Fica autorizada a abertura no Orçamento Geral do Município para o exercício financeiro de 2022, Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$ 2.342.433,70 (Dois milhões, trezentos e quarenta e dois mil quatrocentos e trinta e três reais e setenta centavos), conforme segue:

02 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

02.01 - SM de Administração

2003 - Manutenção das Atividades da SM de Administração

02.01.04.122.0040.2.003-3.3.90.39.00.00.00.1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PJ 400.000,00

02.01.04.122.0040.2.003-3.3.90.92.00.00.00.1000 - DESP. DE EXERCÍCIOS ANTERIORES 1.750.000,00

15 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

15.03 - Bloco da Vigilância em Saúde

2056 - Manutenção das Atividades - Bloco de Vigilância em Saúde

15.03.10.305.0041.2.056-4.4.90.52.00.00.00.1510 - EQUIP. E MATERIAL PERMANENTE 55.000,00

36 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

36.01 - SM de Cultura e Turismo

2019 - Manutenção das Atividades da SM de Cultura

36.01.13.392.0046.2.019-3.3.90.39.00.00.00.1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PJ 87.000,00

2020 - Manutenção do Centro de Artes e Esporte Integrado

36.01.13.392.0046.2.020-3.3.90.39.00.00.00.1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PJ 20.433,70

2019 - Manutenção das Atividades da SM de Cultura

36.01.13.392.0046.2.019-4.4.90.52.00.00.00.1000 - EQUIP. E MATERIAL PERMANENTE 30.000,00

Art. 2º. Para cobertura de parte do crédito aberto no artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes da anulação da(s) dotação(ões), no valor de R\$ 192.433,70 (Cento e noventa e dois mil e quatrocentos e trinta e três reais e setenta centavos), conforme segue:

15 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

15.03 - Bloco da Vigilância em Saúde

2056 - Manutenção das Atividades - Bloco de Vigilância em Saúde

15.03.10.305.0041.2.056-3.3.90.30.00.00.00.1510 - MATERIAL DE CONSUMO 25.000,00

15.03.10.305.0041.2.056-3.3.90.39.00.00.00.1510 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PJ 30.000,00

36 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO



PREFEITURA DE
**FAZENDA
RIO GRANDE**

**MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO**

36.01 - SM de Cultura e Turismo

2020 - Manutenção do Centro de Artes e Esporte Integrado

36.01.13.392.0046.2.020-3.3.90.30.00.00.00.00.1000 - MATERIAL DE CONSUMO 9.433,70

2144 - Gestão das Taxas de Utilização de Bens Culturais

36.01.13.392.0046.2.144-3.3.90.30.00.00.00.00.1000 - MATERIAL DE CONSUMO 2.400,00

2019 - Manutenção das Atividades da SM de Cultura

36.01.13.392.0046.2.019-3.3.90.30.00.00.00.00.1000 - MATERIAL DE CONSUMO 35.500,00

2020 - Manutenção do Centro de Artes e Esporte Integrado

36.01.13.392.0046.2.020-3.3.90.31.00.00.00.00.1000 - PREM. CULTURAIS, ART., CIENTÍF., DESP 8.000,00

2019 - Manutenção das Atividades da SM de Cultura

36.01.13.392.0046.2.019-3.3.90.31.00.00.00.00.1000 - PREM. CULTURAIS, ART., CIENTÍF., DESP 30.000,00

2020 - Manutenção do Centro de Artes e Esporte Integrado

36.01.13.392.0046.2.020-3.3.90.33.00.00.00.00.1000 - PASSAGENS E DESP. COM LOCOMOÇÃO 3.000,00

2019 - Manutenção das Atividades da SM de Cultura

36.01.13.392.0046.2.019-3.3.90.33.00.00.00.00.1000 - PASSAGENS E DESP. COM LOCOMOÇÃO 4.500,00

2144 - Gestão das Taxas de Utilização de Bens Culturais

36.01.13.392.0046.2.144-3.3.90.39.00.00.00.00.1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PJ 17.000,00

2019 - Manutenção das Atividades da SM de Cultura

36.01.13.392.0046.2.019-3.3.90.40.00.00.00.00.1000 - SERVIÇOS DE TEC. DA INF. E COM. 21.100,00

2144 - Gestão das Taxas de Utilização de Bens Culturais

36.01.13.392.0046.2.144-3.3.90.40.00.00.00.00.1000 - SERVIÇOS DE TEC. DA INF. E COM. 6.500,00

Art. 3º - Para cobertura de parte do crédito aberto no artigo 1º, serão utilizados recursos provenientes do provável excesso de arrecadação, no valor de R\$ 2.150.000,00 (Dois milhões e cento e cinquenta mil reais), conforme segue:

1000 - Recursos Próprios.

2.150.000,00

Art. 4º. Ficam alteradas as Leis de Diretrizes Orçamentárias do exercício 2022 e Plano Plurianual, anexos I e II, em valores iguais ao desta Lei, nos programas, órgãos e ações respectivas.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 11 de novembro de 2022.

MARCO ANTONIO
MARCONDES
SILVA:043186889
17

Assinado de forma
digital por MARCO
ANTONIO MARCONDES
SILVA:04318688917
Dados: 2022.11.11
16:44:28 -03'00'

Marco Antonio Marcondes Silva
Prefeito Municipal



**MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO**

**PROJETO DE LEI N.º 084/2022
DE 11 DE NOVEMBRO DE 2022**

JUSTIFICATIVA

Solicitamos às Vossas Excelências a apreciação, votação e aprovação do Projeto de Lei n.º 084/2022, que trata de abertura de Crédito Adicional Suplementar na importância de **R\$ 2.342.433,70** (Dois milhões, trezentos e quarenta e dois mil quatrocentos e trinta e três reais e setenta centavos).

Trata o presente Projeto de Lei, a Suplementação das Dotações Orçamentárias para atender as demandas das Secretarias e Fundos conforme segue:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

Assim solicitamos apreciação do presente Projeto de Lei, e dessa forma, esperamos a compreensão e apoio dos nobres Vereadores dessa Casa de Leis, na deliberação e aprovação deste.

MARCO
ANTONIO
MARCONDES
SILVA:04318688-917
Marco Antonio Marcondes Silva
Prefeito Municipal

Assinado de forma digital por MARCO ANTONIO MARCONDES SILVA:04318688917
Dados: 2022.11.11 16:45:04 -03'00'



ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO				
ARTIGO 16 DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL (101/2000)				
EVENTO		Descrição do Evento: Projeto de Le nº 084/2022; Súmula: "Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir, no Orçamento Geral do Município para o exercício de 2022, Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 2.342.433,70 (Dois milhões, trezentos e quarenta e dois mil quatrocentos e trinta e três reais e setenta centavos)."		
	Criação			
X	Expansão			
	Aperfeiçoamento			
Vigência		Início: 10/2022		Fim: 12/2022
ESTIMATIVA DAS DESPESAS PARA O EXERCÍCIO DE VIGÊNCIA E PARA OS DOIS SEGUINTES				
DESCRIÇÃO		2022	2023	2024
Suplementa Orçamento		(+) 192.433,70		
Suplementa Orçamento (Anulação)		(-) 192.433,70		
Suplementa Orçamento (Excesso)		2.150.000,00		
TOTAL		2.150.000,00	0,00	0,00
IMPACTO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO				
EXERCÍCIO	A	B	IMPACTO	
	VALOR ESTIMADO	ORÇAMENTO	(A / B)	
2022	2.150.000,00	435.159.645,00	0,494%	
2023	0,00	437.087.616,36	0,00%	
2024	0,00	421.671.621,63	0,00%	
Nota Explicativa:				
-Verifica-se que o pretendido <u>gera impacto financeiro</u> de 0,494%, com o aumentando o orçamento em R\$ 2.150.000,00 em virtude do provável excesso de arrecadação.				
- informa-se que o pretendido não gera redução do orçamento e sim inclusão de novos recursos a serem executados.				
Os recursos abertos são referentes ao Provável Excesso de arrecadação nas Fontes de recursos:				
1000 - Recursos Próprios			2.150.000,00	

Fazenda Rio Grande, 10 de novembro de 2022.

Givanildo Francisco Pego

Secretário Municipal de Finanças



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ

DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE COM AS LEIS ORÇAMENTÁRIAS

O Município de Fazenda Rio Grande, vem através do seu Secretário Municipal, abaixo indicado, com base na informação prestada pela Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças, **DECLARAR** para os devidos fins que o Projeto de Lei nº 084/2022 de Iniciativa do Executivo Municipal está de acordo com as Leis Orçamentárias vigentes: PPA, LDO e LOA, em conformidade com os preceitos da Lei de Responsabilidade Fiscal, estando apto a devida tramitação perante esta Egrégia Casa Legislativa.

Fazenda Rio Grande, 10 de novembro de 2022.


Givanildo Francisco Pego
Secretário Municipal de Finanças

OFÍCIO N° 299/2022

Fazenda Rio Grande, 18 de novembro de 2022.

Ref.: **Encaminha Projeto de Lei nº085/2022 de 11 de novembro de 2022.**

Prezado Senhor Presidente da Câmara de Vereadores,

O Município de Fazenda Rio Grande, vem através deste encaminhar Projeto de Lei nº 085/2022 de 11 de novembro de 2022, a esta Egrégia Casa de Leis, com a seguinte súmula: "Fixa o percentual a título de revisão geral anual da remuneração do servidor público municipal de Fazenda Rio Grande, conforme especifica".

Sem mais para o momento, nos colocamos a disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

MARCO ANTONIO
MARCONDES
SILVA:04318688917

Assinado de forma digital por
MARCO ANTONIO MARCONDES
SILVA:04318688917
Dados: 2022.11.18 15:35:23
-03'00'

MARCO ANTONIO MARCONDES SILVA
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
Alexandre Tramontina Gravena
Presidente Câmara Municipal de Vereadores
Fazenda Rio Grande – Paraná



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI N.º 085/2022.
DE 11 DE NOVEMBRO DE 2022.

SÚMULA: “Fixa o percentual a título de revisão geral anual da remuneração do servidor público municipal de Fazenda Rio Grande, conforme especifica”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL,** sanciono a seguinte **LEI:**

Art. 1º Fica fixado em 6,4601% (seis inteiros e quatro mil seiscentos e um décimos de milésimos por cento), o percentual concedido, a título de revisão geral anual, das remunerações e subsídios do servidor público municipal de Fazenda Rio Grande, compreendendo a Administração Pública Direta e Indireta, do Poder Executivo conforme determina o inciso X, do artigo 37, da Constituição Federal, combinado com o inciso X, do artigo 81, da Lei Orgânica Municipal.

Parágrafo único. O percentual fixado no *caput* deste artigo será aplicado a partir do dia 1º do mês de janeiro de 2023, sem distinção de índices e será extensivo aos proventos de inatividade e às pensões, calculado sobre os valores de janeiro de 2022.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 11 de novembro de 2022.

MARCO ANTONIO
MARCONDES
SILVA:04318688917

Assinado de forma digital por
MARCO ANTONIO MARCONDES
SILVA:04318688917
Dados: 2022.11.18 15:33:09
-03'00"

Marco Antonio Marcondes Silva
Prefeito Municipal



**MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO**

**PROJETO DE LEI Nº 085/2022.
DE 11 DE NOVEMBRO DE 2022.**

JUSTIFICATIVA

É com grande honra que encaminhamos a essa respeitável Casa de Leis o Projeto de Lei nº 085/2022, que fixa o percentual a título de revisão geral anual da remuneração do servidor público municipal de Fazenda Rio Grande, conforme especifica.

Justifica-se a apresentação deste projeto em cumprimento ao disposto no artigo 37, inciso X da Carta Magna de 1988, bem como na Lei Orgânica Municipal, no inciso X de seu artigo 81.

Tais normas tornam obrigatória a fixação da revisão geral de remuneração do serviço público municipal de Fazenda Rio Grande, nos moldes deste Projeto de Lei, a título de revisão geral anual, conforme o INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor.

Salienta-se, ainda, que o pretendido neste projeto de lei já possui previsão e respaldo nas Leis Orçamentárias desta Municipalidade (PPA, LDO e LOA).

Ainda, imperioso destacar que o presente projeto de lei encontra respaldo no conteúdo do parágrafo 6º, do artigo 17, da Lei de Responsabilidade fiscal:

“§ 6º O disposto no § 1º não se aplica às despesas destinadas ao serviço da dívida nem ao reajustamento de remuneração de pessoal de que trata o inciso X do art. 37 da Constituição”.

Tal parágrafo, acima transcrito, remete ao conteúdo legislativo do mesmo artigo, qual seja: parágrafo 1º, que determina aos demais projetos de lei que tratem de despesas continuadas:

“Art. 17. Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios

§ 1º Os atos que criarem ou aumentarem despesa de que trata o caput deverão ser instruídos com a estimativa prevista no inciso I do art. 16 e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio”.



**MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO**

Assim sendo, com base no Princípio da Legalidade, considerando o permissivo legal, acima exposto, deixa-se de apresentar estudo de impacto orçamentário.

Sendo o que há para o momento, colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos e reiteramos votos de estima e apreço.

MARCO ANTONIO
MARCONDES
SILVA:04318688917

Assinado de forma digital por
MARCO ANTONIO
MARCONDES
SILVA:04318688917
Dados: 2022.11.18 15:33:52
-03'00'

Marco Antonio Marcondes Silva
Prefeito Municipal



PREFEITURA DE
FAZENDA
RIO GRANDE

MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria Municipal de Finanças

Interessado: Procuradoria Jurídica
Interessado: SM Administração
Interessado: Gabinete
Assunto: Índice INPC Correção dos Vencimentos

Através do presente informa-se que no mês de outubro de 2022, data base para correção dos Vencimentos dos servidores públicos do Município de Fazenda Rio Grande – PR, onde o índice acumulado apurado para o INPC foi de 6,4601%.

Índice de Inflação

Inflação registrada pelo INPC/IBGE
2022 e 2021

INPC/IBGE - 2022

Mês	Índice			Nº índice Desde Jan/1993 Dez/1992=1,00
	Do mês	Acumulado		
		No ano	Nos últimos 12 meses	
Out/2022	0,47	4,8082	6,4601	1.717,9252
Set/2022	-0,32	4,3179	7,1912	1.709,8888
Ago/2022	-0,31	4,6528	8,8258	1.715,3780
Jul/2022	-0,60	4,9782	10,1248	1.720,7122
Jun/2022	0,62	5,6119	11,9196	1.731,0988
Mai/2022	0,45	4,9611	11,8973	1.720,4321
Abr/2022	1,04	4,4909	12,4655	1.712,7248
Mar/2022	1,71	3,4154	11,7308	1.695,0958
Fev/2022	1,00	1,6767	10,7971	1.666,5970
Jan/2022	0,67	0,6700	10,5996	1.650,0961

Sendo o que se apresenta,


GIVANILDO FRANCISCO PECO
SM DE FINANÇAS

OFÍCIO N° 303/2022

Fazenda Rio Grande, 24 de novembro de 2022.

Ref.: **Encaminha Projeto de Lei nº 088/2022 de 24 de novembro de 2022.**

Prezado Senhor Presidente da Câmara de Vereadores,

O Município de Fazenda Rio Grande, vem através deste encaminhar Projeto de Lei nº 088/2022 de 24 de novembro de 2022, a esta Egrégia Casa de Leis, com a seguinte súmula: "Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir, no Orçamento Geral do Município para o exercício de 2022, Crédito Adicional Especial e Suplementar no valor de R\$ R\$ 11.300.000,00 (Onze milhões e trezentos mil reais)."

Sem mais para o momento, nos colocamos a disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

MARCO ANTONIO
MARCONDES
SILVA:04318688917

Assinado de forma digital por
MARCO ANTONIO MARCONDES
SILVA:04318688917
Dados: 2022.11.24 13:01:52
-03'00'

MARCO ANTONIO MARCONDES SILVA
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
Alexandre Tramontina Gravena
Presidente Câmara Municipal de Vereadores
Fazenda Rio Grande – Paraná



PREFEITURA DE
**FAZENDA
RIO GRANDE**

MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI N.º 088/2022.
DE 24 DE NOVEMBRO DE 2022.

Súmula: “Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir, no Orçamento Geral do Município para o exercício de 2022, Crédito Adicional Especial e Suplementar no valor de R\$ R\$ 11.300.000,00 (Onze milhões e trezentos mil reais).”

A CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizada a abertura no Orçamento Geral do Município para o exercício financeiro de 2022, Crédito Adicional Especial na importância de R\$ 10.500.000,00 (Dez milhões e quinhentos mil reais), conforme segue:

16 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

16.01 - Manutenção do Ensino Fundamental

1006 - Construção e Ampliação de Unidades Escolares

16.01.12.361.0043.1.006-4.4.90.61.00.00.00.1103 - AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	3.200.000,00
16.01.12.361.0043.1.006-4.4.90.61.00.00.00.1000 - AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	3.000.000,00
16.01.12.361.0043.1.006-4.4.90.61.00.00.00.1104 - AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	4.300.000,00

Art. 2º. Fica autorizada a abertura no Orçamento Geral do Município para o exercício financeiro de 2022, Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais), conforme:

16 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

16.03 - FUNDEB

2075 - Manutenção da Folha de Pagamento do FUNDEB Ensino Infantil

16.03.12.365.0043.2.075-3.1.90.11.00.00.00.1038 - VENC. E VANT. FIXAS-PESSOAL CIVIL	800.000,00
---	------------

Art. 3º. Para cobertura do crédito aberto no artigo 1º, serão utilizados recursos provenientes da anulação da(s) dotação(ões), no valor de R\$ 10.500.000,00 (Dez milhões e quinhentos reais), conforme segue:

16 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

16.01 - Manutenção do Ensino Fundamental

1006 - Construção e Ampliação de Unidades Escolares

16.01.12.361.0043.1.006-4.4.90.51.00.00.00.1000 - OBRAS E INSTALAÇÕES	3.000.000,00
16.01.12.361.0043.1.006-4.4.90.51.00.00.00.1104 - OBRAS E INSTALAÇÕES	4.000.000,00
16.01.12.361.0043.1.006-4.4.90.51.00.00.00.1103 - OBRAS E INSTALAÇÕES	3.000.000,00

16.02 - Manutenção da Educação Infantil

1051 - Construção e Ampliação de Unidades Escolares - Ensino Infantil

16.02.12.365.0043.1.051-4.4.90.51.00.00.00.1104 - OBRAS E INSTALAÇÕES	300.000,00
16.02.12.365.0043.1.051-4.4.90.51.00.00.00.1103 - OBRAS E INSTALAÇÕES	200.000,00



PREFEITURA DE
**FAZENDA
RIO GRANDE**

MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE

ESTADO DO PARANÁ

Art. 4º. Para cobertura do crédito aberto no artigo 2º, serão utilizados recursos provenientes do provável excesso de arrecadação, no valor de R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais), conforme segue:

1038 - Transferência do FUNDEB - VAAT - 70% estabelecido no Inciso XI do art. 212-A da CF 800.000,00

Art. 5. Ficam alteradas as Leis de Diretrizes Orçamentárias do exercício 2022 e Plano Plurianual, anexos I e II, em valores iguais ao desta Lei, nos programas, órgãos e ações respectivas.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 24 de novembro de 2022.

MARCO ANTONIO
MARCONDES
SILVA:04318688917

Assinado de forma digital por
MARCO ANTONIO MARCONDES
SILVA:04318688917
Dados: 2022.11.24 12:49:56
+03'00'

Marco Antonio Marcondes Silva
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI N.º 088/2022.
DE 24 DE OUTUBRO DE 2022.

JUSTIFICATIVA

Solicitamos às Vossas Excelências a apreciação, votação e aprovação do Projeto de Lei n.º 088/2022, que trata de abertura de Crédito Adicional Especial e Suplementar na importância de **R\$ 11.300.000,00** (Onze milhões e trezentos mil reais).

Trata o presente Projeto de Lei, a Suplementação das Dotações Orçamentárias para atender as demandas do Fundo Municipal de Educação, na aquisição de imóveis e adequação na folha de pagamento referente ao repasse VAAT.

Assim solicitamos apreciação do presente Projeto de Lei, e dessa forma, esperamos a compreensão e apoio dos nobres Vereadores dessa Casa de Leis, na deliberação e aprovação deste.

MARCO ANTONIO
MARCONDES
SILVA:04318688917

Assinado de forma digital por
MARCO ANTONIO
MARCONDES
SILVA:04318688917
Dados: 2022.11.24 12:50:20
-03'00'

Marco Antonio Marcondes Silva
Prefeito Municipal



ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO				
ARTIGO 16 DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL (101/2000)				
EVENTO		Descrição do Evento: Projeto de Le nº 88/2022; Súmula: "Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir, no Orçamento Geral do Município para o exercício de 2022, Crédito Adicional Especial e Suplementar no valor de R\$ 11.300.000,00 (Onze milhões e trezentos mil reais).		
	Criação			
X	Expansão			
	Aperfeiçoamento			
Vigência		Início: 10/2022		Fim: 12/2022
ESTIMATIVA DAS DESPESAS PARA O EXERCÍCIO DE VIGÊNCIA E PARA OS DOIS SEGUINTE				
DESCRIÇÃO		2022	2023	2024
Suplementa Orçamento		(+) 10.500.000,00		
Suplementa Orçamento (Anulação)		(-) 10.500.000,00		
Suplementa Orçamento (Excesso)		800.000,00		
TOTAL		800.000,00	0,00	0,00
IMPACTO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO				
EXERCÍCIO	A	B	IMPACTO	
	VALOR ESTIMADO	ORÇAMENTO	(A / B)	
2022	800.000,00	435.159.645,00	0, 183%	
2023	0,00	437.087.616,36	0,00%	
2024	0,00	421.671.621,63	0,00%	
Nota Explicativa:				
-Verifica-se que o pretendido <u>gera impacto financeiro</u> de 0,183%, com o aumentando o orçamento em R\$ 800.000,00 em virtude do provável excesso de arrecadação.				
- informa-se que o pretendido não gera redução do orçamento e sim inclusão de novos recursos a serem executados.				
Os recursos abertos de R\$ 10.500.000,00 são referentes a anulação de D.O nas mesmas Fontes de recursos: 1.103 / 1.000/ 1.104				
Os recursos abertos referentes ao Provável Excesso de arrecadação nas Fontes de recursos: 1.038 – Transferência Fundeb VAAT 70% 800.000,00				

Fazenda Rio Grande, 24 de novembro de 2022.

Givanildo Francisco Pego

Secretário Municipal de Finanças

DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE COM AS LEIS ORÇAMENTÁRIAS

O Município de Fazenda Rio Grande, vem através do seu Secretário Municipal, abaixo indicado, com base na informação prestada pela Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças, **DECLARAR** para os devidos fins que o Projeto de Lei nº 88/2022 de Iniciativa do Executivo Municipal esta de acordo com as Leis Orçamentárias vigentes: PPA, LDO e LOA, em conformidade com os preceitos da Lei de Responsabilidade Fiscal, estando apto a devida tramitação perante esta Egrégia Casa Legislativa.

Fazenda Rio Grande, 24 de novembro de 2022.



Givanildo Francisco Pego
Secretário Municipal de Finanças



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

PROJETO DE LEI Nº 73 DE 21 DE NOVEMBRO DE 2022.

“Concede revisão geral anual aos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários e Vereadores, do Município de Fazenda Rio Grande – PR e dá outras providências”.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 66, inciso III da Lei Orgânica Municipal, **FAZ SABER**, que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizada a concessão de revisão geral anual, da qual trata o art. 37, X, da Constituição Federal e art.81, X, da Lei Orgânica Municipal, com aplicação do índice de 6,4601% (seis inteiros e quatro mil seiscentos e um décimos de milésimos por cento) sobre os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, a ser aplicado a partir de 01 de janeiro de 2023.

Art. 2º. Fica autorizada a concessão de revisão geral anual, da qual trata o art. 37, X, da Constituição Federal e art.81, X, da Lei Orgânica Municipal, pela aplicação do índice de 6,4601% (seis inteiros e quatro mil seiscentos e um décimos de milésimos por cento) sobre os subsídios dos Vereadores Municipais, a ser aplicado a partir a partir de 01 de janeiro de 2023.

Art. 3º. O percentual da revisão geral anual para o exercício de 2023 foi fixado por meio de legislação de iniciativa do Poder Executivo, com base nas perdas inflacionárias medidas pelo INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, apurado no mês de outubro de 2022 observando-se o acumulado dos 12 (doze) meses anteriores, conforme o divulgado pelo IBGE, e será calculado sobre os respectivos subsídios dos agentes políticos municipais, sem distinção de índices e incorporados a partir do primeiro dia útil do mês de janeiro do próximo ano, conforme a lei nº 548 de 20 de Dezembro de 2007.

Art. 6º. Os valores correspondentes ao montante da despesa, decorrentes da aplicação da presente Lei, assim como suas fontes de custeio, estarão previstas na Lei orçamentária anual para o exercício de 2023.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 2023.

Fazenda Rio Grande, 21 de novembro de 2022.

Marco Antonio Marcondes Silva
Prefeito Municipal



Justificativa

O presente projeto de lei sob o nº 73 de 21 de novembro de 2022, com a iniciativa desta Casa de Leis, conforme decisão do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (Acórdão nº 2829/2018) tem como objetivo conceder a revisão geral anual aos subsídios dos agentes políticos deste Município, justificando-se por força de imposição legal prevista no inciso X, do artigo 37, da Constituição Federal, combinado com o inciso X do artigo 81, da Lei Orgânica Municipal, de modo a assegurar ao **Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários e Vereadores municipais** a reposição inflacionária referente a perda monetária do período decorrido.

Com o intuito de assegurar o valor de mercado aos subsídios supramencionados, o poder Executivo Municipal fixou o percentual, que ora será utilizado, com base na Lei Municipal nº 548/2007, levando-se em consideração o índice acumulado dos 12 (doze) meses anteriores que foi consolidado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, apurado pelo IBGE, no mês de outubro deste ano. Conforme se verifica pelas fontes oficiais, tal índice operou no patamar de 6,4601% (seis inteiros e quatro mil seiscientos e um décimos de milésimos por cento), sendo justo e adequado o reajuste proposto através deste projeto de lei.

Trata-se, o projeto em questão, de verdadeiro direito subjetivo do servidor e do agente político, a ser anualmente respeitado e atendido pelo emprego do índice que for adotado, sob pena de fraude à Constituição e imoralidade, não podendo deixar de se assegurar tal revisão. Ressalta-se que esta medida, tem por objetivo afastar os nefastos efeitos da inflação, sendo considerada imprescindível à manutenção do poder aquisitivo do subsídio ou remuneração, assim como se tratando também de prestação devida pela Administração Pública e componente essencial do sistema de contratação pública.

Salienta-se que esta proposição foi constituída nos moldes constitucionais, fixando período de recomposição, alcance e vigência, sem distinção de índice e data, estando presentes todas as informações necessárias à sua regular aprovação.

Deste modo, conclamamos aos nobres pares desta Casa, para apreciarem e, se convencendo da retidão desta medida, aprovem o presente Projeto de Lei de nº 73 de 21 de novembro de 2022.



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

Mesa Diretiva da 8ª Legislatura - biênio 2021/2022, FRG 21/11/2022.

ALEXANDRE T. GRAVENA
Presidente

ALESANDRO BORDIGNON WEISS
1º Vice-Presidente

LUIZ SERGIO CLAUDINO
2º Vice-Presidente

FABIANO DE QUEIROZ SOBRAL
1º Secretário

JOSE CARLOS BERNARDES
2º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

ESTIMATIVA DE IMPACTO PARA CONCESSÃO DE REVISÃO GERAL ANUAL AOS AGENTES POLÍTICOS DO PODER LEGISLATIVO.

FINALIDADE: Conceder a revisão geral anual aos agentes políticos do poder legislativo referente ao exercício financeiro de 2022. Considerando a revisão geral anual fixada pelo índice INPC/IBGE: 6,46%, acumulado de outubro.

ESTIMATIVA DE GASTOS:

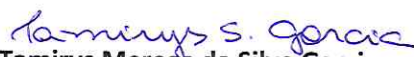
Agentes Políticos	Subsídios Anuais	Subsídios anuais (Reajustado pelo INPC: 6,46%)
Subsídios	R\$ 1.366.511,40	R\$ 1.454.788,04

Com a concessão da revisão geral dada pelo índice mencionado o valor dos subsídios dos agentes políticos estimado será de R\$ 1.454.788,04 (Um milhão, quatrocentos e cinquenta e quatro mil, setecentos e oitenta e oito reais e quatro centavos).

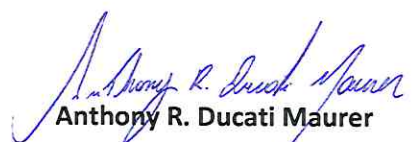
Encargos Agentes Políticos	Encargos Anuais	Encargos anuais (reajustado)
Encargos – INSS 20%	R\$ 286.967,16	R\$ 305.505,24

Quanto ao valor dos encargos patronais o valor estimado é de R\$ 305.505,24 (trezentos e cinco mil, quinhentos e cinco reais e vinte e quatro centavos).

Fazenda Rio Grande, 23 de outubro de 2022.


Tamirys Merege da Silva Garcia

Departamento de Recursos Humanos


Anthony R. Ducati Maurer
Departamento de Recursos Humanos



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

DECLARAÇÃO DE ORDENADOR DE DESPESA

Eu, ALEXANDRE TRAMONTINA GRAVENA, no uso de minhas atribuições legais, na qualidade de Ordenador de Despesas, DECLARO existir adequação orçamentária e financeira para atender o Projeto de Lei que “DISPÕE SOBRE A REVISÃO ANUAL PARA OS SERVIDORES DO PODER LEGISLATIVO”, para o exercício financeiro de 2023, cujas despesas serão empenhadas nas rubricas que seguem:

RUBRICA	DESCRIÇÃO	VALORES EFETIVOS	VALORES COMISSIONADOS	VALORES VEREADORES
3.1.90.11.00.00.00.00 1001	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS-PESSOAL CIVIL	R\$ 1.575.132,55	R\$ 3.436.723,93	R\$ 1.545.788,04
3.1.90.13.00.00.00.00 1001	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	R\$ 99.779,33	R\$ 704.566,92	R\$ 305.505,24

Estando adequada à Lei Orçamentária Anual – LOA/2022 e compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2022 e o Plano Plurianual 2022-2025.

Fazenda Rio Grande, 25 de novembro de 2022.

Alexandre Tramontina Gravena

Presidente Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

PROJETO DE LEI Nº 74 DE 21 de NOVEMBRO DE 2022.

“Concede revisão geral anual aos Servidores que compõem o quadro geral da Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande – PR, e dá outras providências.”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 66, inciso III da Lei Orgânica Municipal, **FAZ SABER**, que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizada a concessão de revisão geral anual, da qual trata o art. 37, X, da Constituição Federal e art.81, X, da Lei Orgânica Municipal, com a aplicação do índice de **6,4601%** (seis inteiros e quatro mil seiscentos e um décimos de milésimos por cento) sobre as remunerações dos Servidores efetivos e comissionados pertencentes ao quadro geral da Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande, a ser aplicado a partir de 01 de janeiro de 2023.

Art. 2º. O percentual da revisão geral anual, para o exercício de 2023, foi fixado por legislação de iniciativa do Poder Executivo, com base nas perdas inflacionárias medidas pelo INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, apurado no mês de outubro de 2022 observando-se o acumulado dos 12 (doze) meses anteriores, conforme o divulgado pelo IBGE, e será calculado sobre as respectivas remunerações dos servidores da Câmara Municipal, sem distinção de índices, com incorporação a partir do primeiro dia útil do mês de janeiro do próximo ano, sendo extensivos aos proventos da inatividade e às pensões, conforme a lei nº 548 de 20 de Dezembro de 2007.

Art. 3º. Os valores correspondentes ao montante da despesa, decorrentes da aplicação da presente Lei, assim como suas fontes de custeio, estarão previstas na Lei orçamentária anual para o exercício de 2023.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 2023.

Fazenda Rio Grande, 21 de novembro de 2022.

Marco Antonio Marcondes Silva
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

Justificativa

O presente projeto de lei sob o nº 74 de 21 de novembro de 2022, com iniciativa desta Casa de Leis, em acordo com o artigo 27 da Lei Orgânica Municipal, tem por objetivo conceder a revisão geral anual às remunerações dos servidores que compõem o quadro geral da Câmara Municipal de Vereadores deste Município, justificando-se por força de imposição legal prevista no inciso X, do artigo 37, da Constituição Federal, combinado com o inciso X do artigo 81, da Lei Orgânica Municipal, de modo a assegurar aos servidores efetivos e comissionados, a reposição inflacionária referente a perda monetária do período decorrido.

Com o intuito de assegurar o valor de mercado às remunerações supramencionadas, o poder Executivo Municipal, fixou percentual, com base na Lei Municipal nº 548/2007, considerando o índice acumulado dos 12 (doze) meses anteriores, que foi consolidado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, apurado pelo IBGE, no mês de outubro. Conforme se verifica pelas fontes oficiais, tal índice operou no patamar de 6,4601% (**seis inteiros e quatro mil seiscentos e um décimos de milésimos por cento**).

A revisão geral anual prevista na Constituição Federal possui natureza obrigatória, devendo ser concedida aos servidores públicos a título de atualização de remuneração ou vencimento, a fim de impedir corrosão inflacionária, sendo, portanto justo e adequado o reajuste proposto neste projeto de lei.

Salienta-se que esta proposição passará a vigorar na mesma data, da que trata a revisão inflacionária dos agentes políticos, assim como também, sem distinção de índices, fixando o período de recomposição, alcance e vigência, contendo, portanto, todas as informações necessárias para sua regular aprovação.

Deste modo, conclamamos aos nobres pares desta Casa, para apreciarem e, se convencendo da retidão desta medida, aprovem o presente Projeto de Lei nº 74 de 21 de novembro de 2022, a fim de que, não só cumpramos com o disposto em Lei, mas que também atuem em sinal de respeito e valorização ao trabalho dos insígnis servidores desta Câmara Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

Mesa Diretiva da 8ª Legislatura - biênio 2021/2022, FRG 21/11/2022.

ALEXANDRE T. GRAVENA
Presidente

ALESANDRO BORDIGNON WEISS
1º Vice-Presidente

LUIZ SERGIO CLAUDINO
2º Vice-Presidente

FABIANO DE QUEIROZ SOBRAL
1º Secretário

JOSE CARLOS BERNARDES
2º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

ESTIMATIVA DE IMPACTO PARA CONCESSÃO DE REVISÃO GERAL AOS SERVIDORES COMISSIONADOS DO PODER LEGISLATIVO.

FINALIDADE: Conceder a revisão geral anual aos servidores comissionados do poder legislativo referente ao exercício de 2022. Considerando a revisão geral anual fixada pelo índice INPC/IBGE: 6,46%, acumulado de outubro.

ESTIMATIVA DE GASTOS:

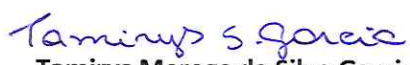
Cargos Comissionados	Vencimentos anuais (incluindo 13º salário)	Vencimentos anuais (Reajustado pelo INPC: 6,46%)
Salário Bruto	R\$ 3.228.183,29	R\$ 3.436.723,93

Com a concessão da revisão geral dada pelo índice mencionado o valor dos salários brutos dos servidores comissionados estimado será de R\$ 3.436.723,93 (três milhões, quatrocentos e trinta e seis mil, setecentos e vinte três reais e noventa e três centavos).

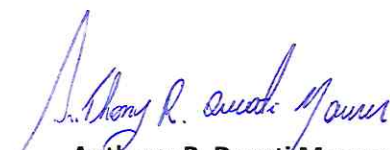
Cargos Comissionados	Encargos anuais (incluindo 13º salário)	Encargos (Reajustado pelo INPC: 6,46%)
Encargos INSS – 20%	R\$ 661.813,75	R\$ 704.566,92

Quanto ao valor dos encargos patronais o valor estimado é de R\$ 704.566,92 (setecentos e quatro mil, quinhentos e sessenta e seis reais e noventa e dois centavos).

Fazenda Rio Grande, 23 de outubro de 2022.


Tamirys Merege da Silva Garcia

Departamento de Recursos Humanos


Anthony R. Ducati Maurer

Departamento de Recursos Humanos



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

ESTIMATIVA DE IMPACTO PARA CONCESSÃO DE REVISÃO GERAL ANUAL AO QUADRO DE EFETIVOS DO PODER LEGISLATIVO.

FINALIDADE: Conceder a revisão geral anual aos servidores efetivos do poder legislativo referente ao exercício de 2022. Considerando a revisão geral anual fixada pelo índice INPC/IBGE: 6,46%, acumulado de outubro.

ESTIMATIVA DE GASTOS:

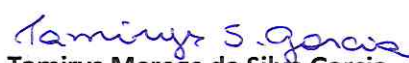
Cargos Efetivos	Vencimentos anuais (incluindo 13º salário)	Vencimentos anuais (reajustado pelo índice do INPC: 6,46%)
Vencimentos e Vantagens Fixas	R\$ 1.479.553,40	R\$ 1.575.132,55

Considerando o quadro acima o valor anual da folha de pagamento (incluindo o 13º salário) referente aos servidores efetivos será de aproximadamente R\$ 1.575.132,55 (Um milhão, quinhentos e setenta e cinco mil, cento e trinta e dois reais e cinquenta e cinco centavos), com a concessão da revisão geral citada no presente documento.

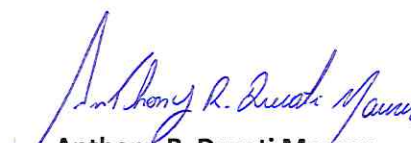
Encargos Patronais	Encargos anuais (incluindo 13º salário)	Encargos anuais (reajustado pelo INPC: 6,46%)
Encargos Sociais Fazprev – 13,4%	R\$ 93.724,71	R\$ 99.779,33

O valor dos encargos patronais passará a ser de aproximadamente R\$ 99.779,33 (noventa e nove mil, setecentos e setenta e nove reais e trinta e três centavos).

Fazenda Rio Grande, 23 de outubro de 2022.


Tamirys Merege da Silva Garcia

Departamento de Recursos Humanos


Anthony R. Ducati Maurer

Departamento de Recursos Humanos



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

DECLARAÇÃO DE ORDENADOR DE DESPESA

Eu, ALEXANDRE TRAMONTINA GRAVENA, no uso de minhas atribuições legais, na qualidade de Ordenador de Despesas, DECLARO existir adequação orçamentária e financeira para atender o Projeto de Lei que “DISPÕE SOBRE A REVISÃO ANUAL PARA OS SERVIDORES DO PODER LEGISLATIVO”, para o exercício financeiro de 2023, cujas despesas serão empenhadas nas rubricas que seguem:

RUBRICA	DESCRIÇÃO	VALORES EFETIVOS	VALORES COMISSIONADOS	VALORES VEREADORES
3.1.90.11.00.00.00.00 1001	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS-PESSOAL CIVIL	R\$ 1.575.132,55	R\$ 3.436.723,93	R\$ 1.545.788,04
3.1.90.13.00.00.00.00 1001	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	R\$ 99.779,33	R\$ 704.566,92	R\$ 305.505,24

Estando adequada à Lei Orçamentária Anual – LOA/2022 e compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2022 e o Plano Plurianual 2022-2025.

Fazenda Rio Grande, 25 de novembro de 2022.

Alexandre Tramontina Gravena

Presidente Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande